



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ASSINATURA ANUAL) QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB E DE OUTRO LADO BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.194/66, com endereço na Av. Dom Pedro I, nº. 809, Centro, João Pessoa (PB), inscrito no CNPJ nº 08.667.024/0001-00, e-mail ai@creapb.org.br, neste ato representado por sua Presidente **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, RG nº 506286 SSP/PB, CPF nº 301.399.104-68, brasileira, divorciada, Engenheira Agrônoma, CREA nº 1600774784, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP (DOINET BRASIL DADOS PUBLICOS)**, entidade de direito privado, CNPJ nº 00.885.818/0001-39, com sede na Travessa Ary Pinto Lima, nº 44, Bairro Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.120-180, Telefone (21) 2199-2599, e-mail comercial@doinet.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, na pessoa de sua sócia-administradora **GIOVANNA RIMOLI DA SILVA FONSECA**, brasileira, RG nº 117403196-IFPRJ, CPF nº 078.369.047-92, resolvem contratar, entre si, a ASSINATURA ANUAL da ferramenta eletrônica "**DOinet Alerta - Monitoramento Diário**" direcionada ao serviço de monitoramento de Diários Oficiais e Diários da Justiça, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre de Processo Administrativo nº 1058613/2016, embasado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 É objeto deste contrato a prestação dos serviços a leitura diária de todos os Diários Oficiais e da Justiça federais, regionais e estaduais indicados na proposta comercial nº 22.278/2016, apresentada pela CONTRATADA;

2.2 A CONTRATADA se compromete ao acompanhamento das publicações diárias veiculadas nos Diário da Justiça, conforme descrito nesta Cláusula, em que figure os termos: **1) CREA/PB; 2) CREA; 3) CONFEA; 4) ISMAEL MACHADO DA SILVA (OAB/PB 7.125); 5) JARDON SOUZA MAIA (OAB/PB 13.023) e 6) VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/PB 16.164)**

2.3 As publicações relativas aos nomes descritos no item anterior deverão ser repassadas à CONTRATANTE no dia de sua publicação, **via e-mail, exclusivamente.**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2.3 Em caso de atraso na disponibilização do Diário da Justiça, ou havendo excesso na edição do dia, a CONTRATADA reserva-se o direito de compensar esse tempo quando da entrega das publicações.

2.4 As publicações detectadas nas leituras de revisão, quando estas não puderem ser efetuadas no prazo normal, serão remetidas imediatamente após o término da leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual deste contrato é de **R\$ 1.299,60** (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cuja importância será paga por meio de boleto bancário, ou depósito na conta corrente da CONTRATADA no Banco Bradesco, Ag. 7041-6, C/C 043237-7, mediante a apresentação de respectiva Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 16 de janeiro de 2017 e término em 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para execução do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo ao art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por manifestação extrajudicial, em decorrência do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou por vontade de uma das partes desde que seja comunicado à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Da responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA assume o compromisso de fazer, para cada edição do Diário da Justiça, 1 (uma) leitura ótica e 2 (duas) leituras eletrônicas.

9.1.2 A CONTRATADA desempenhará o seu trabalho com a seriedade e pontualidade que o caso requer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

9.1.3 A CONTRATADA se compromete à manutenção do alto padrão dos serviços de leitura do Diário Oficial e do Diário da Justiça, buscando ao máximo a satisfação dos objetivos do contrato.

9.2 Da responsabilidade do CONTRATANTE:

9.2.1 Manter atualizado o nome das pessoas/instituições para efeitos de busca nas publicações.

9.2.2 Fiscalizar diretamente os processos, vez que o serviço ora pactuado é de cunho meramente supletivo, dizendo respeito somente a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

10.1 Havendo interesse na renovação far-se-á TERMO ADITIVO, sem nenhuma interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

Havendo rescisão contratual não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

16.3 Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CONTRATANTE reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa/PB como único e competente para julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

Por estarem assim justas e acordadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram e no final subscrevem, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos, como é de direito e de justiça.

João Pessoa-PB, 09 de janeiro de 2017.

Eng.ª Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA – EPP
Giovanna Rimoli da Silva Fonseca
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Carlos dos Santos
CPF nº 040.059.454-49

João Emanoel Góes Alencar
CPF nº 954.091.304-72